



DENÚNCIA	17.654/2018
PROTOCOLO SICCAU	708.938/2018
DENUNCIANTE	N. A. W.
DENUNCIADO	C. E. P.
RELATOR	Rui Mineiro
DELIBERAÇÃO CED – CAU/RS Nº 121/2019	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 22 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há pedido de sigilo por qualquer das partes, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando as provas existentes no processo nº 708.938/2018.

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, Rui Mineiro, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Diante do exposto, por entender que o objeto da decisão se tornou prejudicado por fato superveniente – resolução do objeto que deu causa à reclamação da denunciante –, voto pela extinção do processo ético-disciplinar SICCAU nº 708.938/2018, com fulcro no art. 113, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando o que previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator.
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR.
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2019.

RUI MINEIRO

Coordenador

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Membro



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

MAURÍCIO ZUCHETTI
Membro